



Dat	Divulgação:
	06/06/2017
	Data da Aprovação:
	06/06/2017
	Data da última versão:
	13/09/2023

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 02.15 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

I – ASSUNTO

Estabelecer procedimentos para concessão de Licença para Trato de Interesses Particulares aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

I – FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Regulamentar a concessão de Licença para Trato de Interesses Particulares aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar Estadual Nº 46/1994;
- Lei Complementar Estadual nº 282/04;
- Resolução TJES nº 75/2011;
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- Ato nº 003/2016 da Secretaria Geral, publicado no DJ de 13/01/2016.

IV – CONCEITOS BÁSICOS

1- Licença para trato de interesses particulares: permissão para ausentar-se sem percepção de vencimento.

V - FLUXOS, FORMULÁRIOS

A licença para trato de interesses particulares deverá ser solicitada, via sistema eletrônico de informação (SEI!), por meio do processo “Pessoal: Licença para Tratamento de Interesse Particular”, em requerimento próprio : “Requerimento de Licença para Trato de Interesses Particulares“, e encaminhado à Seção de Legislação e Benefícios.

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Dat	Divulgação:
		06/06/2017
		Data da Aprovação:
		06/06/2017
		Data da última versão:
		13/09/2023

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 02.15 - CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

VI – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Do Servidor Requerente:

- Encaminhar solicitação da licença para trato de interesses particulares com ciência da chefia imediata, indicando o período do afastamento.

Seção de Legislação e Benefícios da Coordenadoria de Recursos Humanos:

- Instruir o processo e proceder aos trâmites necessários para análise do pedido;
- Realizar o registro no Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (SIARHES).

Coordenadoria de Pagamento de Pessoal:

- Instruir o processo, prestar as informações solicitadas e realizar o levantamento dos débitos do servidor.

IPAJM – Instituto de Previdência do Estado do Espírito Santo:

- Emitir certidão negativa de débito previdenciário do requerente para concessão da licença para trato de interesses particulares.

Secretaria de Gestão de Pessoas:

- Decidir quanto à concessão da licença para trato de interesses particulares;
- Assinar o ato de concessão da licença.

VII – PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO 1 – Encaminha pedido de licença para trato de interesses particulares.

1.1. SERVIDOR

1.1.1- Solicita a licença para trato de interesses particulares, via sistema eletrônico de informação (SEI!), por meio do processo **“Pessoal: Licença para**

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Dat	Divulgação:
		06/06/2017
		Data da Aprovação:
		06/06/2017
		Data da última versão:
		13/09/2023

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 02.15 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Tratamento de Interesse Particular”, em requerimento próprio: **“Requerimento de Licença para Trato de Interesses Particulares”** junto com o documento SEI “Ciência Afastamento por motivo de Licença para Trato de Interesses Particulares”, indicando o período do afastamento e devidamente assinado pela Chefia imediata, e encaminha à Seção de Legislação e Benefícios.

Nota: Conforme previsão do §1º, art. 146, da LC 46/1994, requerida a licença, o servidor público aguardará em exercício a decisão.

PROCEDIMENTO 2 – Confere a documentação e realize os trâmites necessários.

2.1- SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

2.1.1- Recebe o requerimento e confere, junta a ficha funcional do Servidor e encaminha o processo para diligências, conforme abaixo:

- À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para prestar informações quanto ao recebimento, pelo requerente, de vencimentos integrais e juntada das fichas financeiras, bem como para informar se o servidor está obrigado a restituir algum valor ao Poder Judiciário.
- Ao Instituto de Previdência (IPAJM), via Edocs, para que seja verificado se o requerente possui débito junto ao Instituto e emissão de certidão negativa ou positiva de débito (validade da certidão: 90 dias).

Notas:

1- O § 4º do art. 146, da LC 46/1994, estabelece que a licença não será concedida ao servidor público em estágio probatório, nem ao servidor público que tenha sido colocado à disposição de qualquer órgão estranho ao de sua lotação e que, após o retorno não haja permanecido a serviço do órgão de origem por prazo igual ao do afastamento.



Dat	Divulgação:
	06/06/2017
	Data da Aprovação:
	06/06/2017
	Data da última versão:
	13/09/2023

**SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 02.15 - CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**

2- Segundo o § 5º do art. 146, da LC 46/1994, não poderá obter licença o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização aos Cofres do Estado, a qualquer título.

2.1.2- Recebe o processo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, bem como a certidão negativa ou positiva de débitos do IPAJM procedendo a juntada aos autos.

a) Caso a certidão seja positiva de débito, o requerente não poderá se afastar para licença para trato de interesses particulares até que providencie a quitação do débito.

b) Caso a certidão de débito previdenciário seja negativa, encaminha os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas.

PROCEDIMENTO 3 – Profere decisão concedendo ou não a licença para trato de interesses particulares.

3.1- SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

3.1.1- Recebe o processo, procede à análise e emite decisão, concedendo ou não a licença sem vencimentos.

3.2.2- Encaminha o processo à Seção de Legislação e Benefícios.

Notas:

1- No caso de indeferimento do pedido, caberá pedido de reconsideração e recurso administrativo, sendo este encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência – Servidores/Magistrados para análise.

2- O §2º, art 146, da LC 46/1994, estabelece que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço.

PROCEDIMENTO 4 – Realiza as devidas anotações e dá prosseguimento.

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Dat	Divulgação:
		06/06/2017
		Data da Aprovação:
		06/06/2017
		Data da última versão:
		13/09/2023

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 02.15 - CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

4.1- SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS.

4.1.1- Recebe o processo e intima o servidor e chefe imediato, para ciência da decisão da Secretaria de Gestão de Pessoas.

a) Caso a decisão tenha sido pelo indeferimento do pedido, após a intimação e decorrido o prazo recursal, concluem-se os autos.

b) Caso o pedido tenha sido deferido, providencia o ato de concessão/ prorrogação da licença para publicação no Diário de Justiça.

4.1.2 - Após a publicação, realiza o registro no sistema de servidores e no SIARHES.

4.1.3- Ato contínuo, encaminha o processo eletrônico aos setores abaixo para conclusão dos trâmites:

a) Seção de Registro Funcional de Servidor – para proceder as devidas notações em sistema para controle de concessão e interrupção de férias do requerente;

b) Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – para realizar o levantamento dos débitos e oficiar servidor caso seja necessário proceder à devolução aos cofres públicos.

VIII – QUADRO DE REGRAS E DOCUMENTOS POR AFASTAMENTOS

AFASTAMENTOS	SERVIDOR REQUERENTE / REGRAS
Licença para tratar de interesses particulares e Licença Especial (Artigo 119 e 149 Da Lei Complementar 46/94)	- A critério da administração poderá ser concedido ao servidor público estável licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até dez anos. - Requerida a licença, o servidor público aguardará em exercício a decisão. - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Data

Divulgação:

06/06/2017

Data da Aprovação:

06/06/2017

Data da última versão:

13/09/2023

**SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NORMA DE PROCEDIMENTOS - NP 02.15 - CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**

	• Os servidores públicos em licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, poderão prorrogá-la por mais de um período cuja somatória não ultrapasse a dez anos. • A licença não será concedida a servidor público em estágio probatório, nem ao servidor público que tenha sido colocado à disposição de qualquer órgão estranho ao de sua lotação e que, após o retorno não haja permanecido a serviço do órgão de origem por prazo igual ao do afastamento. • Não poderá obter a licença o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização aos Cofres do Estado, a qualquer título. • O servidor público estável licenciado continua com o seguro do instituto de previdência e assistência dos servidores do Estado, sendo facultado o recolhimento • das contribuições devidas junto à entidade referida como condição para o cômputo do período de licença para fins de aposentadoria (A inobservância da exigência implicará interrupção da licença). • Na hipótese da licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público estável terá o prazo de trinta dias para assumir o exercício. • O servidor afastado em licença para trato de interesse particular que retorna à atividade somente poderá obter a licença de que trata este artigo decorrido o prazo de 01 (um) ano contado da data de em que reassumir o exercício do seu cargo efetivo.
--	---

Data de vigência: a partir da data de publicação.

Norma de procedimentos revisada em:

Revisão nº 01: Setembro/2023, conforme consta nos autos do processo SEI nº 7008655-37.2023.8.08.0000.

Titular do órgão central do sistema administrativo: Secretaria de Gestão de Pessoas.